		o Eletrônico)
do TCE/Al Edição nº	,		
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	
•	•

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 703/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1623/2015 (6 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS.
- **4- Responsável:** Sr. Lino José de Souza Chíxaro, Diretor Presidente, referente ao exercício de 2014.
- **5- Unidade Técnica**: DICAI Relatório Conclusivo nº 23/2016 (fls. 1119/1143).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 4334/2016–MPC–ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1145/1150v).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Recomendações à Origem. Determinações à Administração da CIGAS e à Comissão de Inspeção. Ciência. Arquivamento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Lino José de Souza Chíxaro**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002;
- **8.2- DAR QUITAÇÃO** ao Sr. **Lino José de Souza Chíxaro**, Presidente e Ordenador de Despesas da Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS, exercício de 2014, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso I da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **8.3- RECOMENDAR ao órgão de origem**, nos termos do art. 188, § 2º, da Resolução TCE nº 04/2002, que:
- **8.3.1- Instrua** os futuros processos de Prestação de Contas com as peças exigidas na Resolução nº 07/90-TCE e em legislação correlata de forma a garantir a perfeita compressão das informações, em referência aos princípios da Celeridade e Economia Processual, sob pena de multa nos termos do art. 54, inciso VII da Lei nº 2.423/1996;
- **8.3.2- Equacione** as suas atividades de controle interno aos termos dos arts.39, *caput* e 45 da Constituição Estadual, seja criando uma unidade na sua estrutura

Publicado no do TCE/AM.	o Diá	rio Ele	trônico
Edição nº			
De	_/	/	'



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 703/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

organizacional ou utilizando-se da estrutura existente na Controladoria Geral do Estado-CGE:

- **8.3.3- Observe** com rigor os dispositivos do art. 27, IV e art. 15, § 8º c/c o art. 73, II, todos da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, de regularidade fiscal e termos de recebimento do objeto contratado, no decorrer de sua execução;
- **8.3.4-** Para prática de atos em geral, **verifique** com especial afinco, o atendimento aos princípios da Administração Pública;

8.4- DETERMINAR à Administração da CIGÁS, que:

- **8.4.1- Promova** a designação formal de um representante da empresa para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos desprovidos da figura do fiscal, consoante art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- **8.4.2- Promova** a alteração da cláusula do valor do contrato original em seus termos aditivos futuros, de acordo com a alteração dos valores das horas pactuadas;

8.5- DETERMINAR à comissão de inspeção do exercício vindouro que:

- **8.5.1- Verifique** se foi regularizada a inconformidade referente à criação de Regimento Interno, conforme determinado no inciso VII do art. 20 do Estatuto Social, bem como do Regulamento de Pessoal, determinado nos arts.20, inciso VII e 32 do Estatuto Social e criação de política salarial formal;
- **8.6- DAR ciência** da Decisão ao Sr. **Lino José de Souza Chíxaro**, Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS, exercício de 2014;
 - **8.7- ARQUIVAR os autos**, nos termos regimentais.
- 9- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 23 de Agosto de 2016.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral